



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

LEI Nº 3374

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Itajubá a Semana Municipal das Mulheres Empreendedoras”

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Itajubá a “Semana Municipal das Mulheres Empreendedoras”, a ser comemorada, anualmente, na 2ª semana do mês de março.

Parágrafo único. Em virtude da inclusão da “Semana Municipal das Mulheres Empreendedoras” no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Itajubá, o Anexo V da Lei nº 2.897, de 26 de dezembro de 2011, com as suas posteriores alterações, passa a vigorar, com a seguinte redação:

ANEXO V AS ATIVIDADES DE CUNHO EDUCATIVO QUE OBJETIVEM A TRANSMISSÃO DE CONHECIMENTOS À COMUNIDADE

Mês	Dia/Semana	Descrição do Evento
Janeiro		
Fevereiro		
Março	2ª Semana	Semana das Mulheres Empreendedoras – Serão desenvolvidas ações com o objetivo de promover o empreendedorismo feminino, entre outras, a de capacitação que estimulem a iniciação empreendedora feminina.
Abril		
Maio	25	Dia Municipal da Indústria
Junho	Sem data específica	Semana da reciclagem do Lixo - Serão desenvolvidas ações visando à conscientização da comunidade para necessidade de se promover a reciclagem do lixo, como meio de preservação do meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Julho	Semana que compreende o dia vinte e quatro de julho	Semana da Agricultura Familiar: Mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura familiar. Ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais através de cursos e workshops.
Agosto	25	Dia da Educação Infantil, em referência a data natalícia da Dra. Zilda Arns Neymann
Setembro		Jornada Mineira do Patrimônio - evento que preserva as tradições culturais de Minas Gerais Outubro 3ª Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação
Outubro	08	Dia Municipal do Serviço do Lions Club
Novembro		
Dezembro		
Sem data específica	Uma vez por Semestre	Dia da Família na Escola - Busca estimular e incrementar a participação das famílias, dos estudantes e da comunidade nas questões e problemas do ambiente escolar.

Art. 2º - Os objetivos da Semana são:

- I** – Promover atividades de divulgação e fomento do empreendedorismo feminino.
- II** – realizar atividades educativas e de orientação profissional, valorizando a criatividade, a atitude empreendedora e a inovação;
- III** – realização de feiras, fóruns de debate, seminários, *workshops*, oficinas e palestras com abordagem do tema empreendedorismo;
- IV** – promover atividades de capacitação que estimulem a iniciação empreendedora feminina;
- V** – articular as entidades municipais, estaduais e nacionais vinculadas ao setor e entidades representativas, pesquisadores científicos e demais carreiras da área para o desenvolvimento destas ações.

Art. 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo, em conjunto com o COMCITIE - Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Itajubá e a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Itajubá poderão promover, durante a Semana instituída por esta lei, uma série de ações e atividades, contando com a colaboração de entidades e órgãos relacionados com o setor, para a consecução das disposições desta lei.

Art. 4º - Durante a Semana Municipal das Mulheres Empreendedoras poderão, também, a critério da municipalidade, ser homenageadas mulheres empreendedoras que tenham se destacado no ano em curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 5º - A implementação da presente lei, correrá por dotações orçamentárias vigentes, bem como, utilizará a estrutura física e humana disponível.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 14 de maio de 2020, 201º anos da fundação e 171º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo